

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N° 5, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

ESTABELECE O VALOR DAS ANUIDADES, SERVIÇOS E MULTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.018 PARA AS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS VINCULADAS OU NÃO AO SISTEMA CONTER/CRTRs E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986, Lei nº 10.508/02 e Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

CONSIDERANDO que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na **FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 autorizou os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas a fixar os valores das anuidades, taxas e multas, bem como cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2.004 que, em seu artigo 2º, **AUTORIZA** os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas a fixar as multas e os preços de serviços relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias do Sistema CONTER/ CRTRs;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CONTER, na **SEÇÃO ÚNICA** da II Reunião Plenária Ordinária de 2017 do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 10 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º A anuidade de 2.018 para **PESSOA FÍSICA (TÉCNICO, TECNÓLOGO E AUXILIAR EM RADIOLOGIA)** caso o pagamento seja efetuado até o dia 10 de janeiro de 2.018 receberá um desconto de **20% (vinte por cento)** se paga em **COTA ÚNICA**, podendo ainda optar o





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

contribuinte pelo pagamento do valor parcelado e sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais vencíveis no dia 10 de cada mês a contar de janeiro.

Art. 2º O valor da anuidade de Pessoa Física (**TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA**), para o ano de 2.018 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTRs, será de **R\$ 413,67 (quatrocentos e treze reais e sessenta e sete centavos)**, com **VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2.018** para pagamento integral em **COTA ÚNICA SEM DESCONTO**.

§ 1º A anuidade de 2.018 para Pessoa Física (**TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA**) poderá ser paga em cota única ou em até 5 (cinco) parcelas, conforme quadros demonstrativos abaixo:

a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM DESCONTO:

Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2018	R\$ 330,94

b) PAGAMENTO PARCELADO

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2018	R\$ 82,75
2ª parcela	10/02/2018	R\$ 82,73
3ª parcela	10/03/2018	R\$ 82,73
4ª parcela	10/04/2018	R\$ 82,73
5ª parcela	10/05/2018	R\$ 82,73

§ 2º Na hipótese do profissional que der entrada no seu pedido de registro profissional ou reativação de registro, em seu Conselho Regional, nascerá para o mesmo, o direito e o dever de pagar anuidade proporcional, em cota única, após comunicação por meio de Aviso de Recebimento (AR), do deferimento do seu registro pela Plenária do seu Regional, ou pela Diretoria Executiva "*Ad referendum*" da Plenária, independentemente de ir retirar ou não sua credencial no Regional.

§ 3º A anuidade será proporcional ao número de meses restantes do ano da solicitação de inscrição ou de reativação da inscrição.

§ 4º O Conselho Regional que receber o requerimento de registro de um profissional, deverá colher do mesmo o seu "de acordo" nos autos do procedimento instaurado no ato do pedido de inscrição, a fim de cientificá-lo dos termos dos parágrafos anteriores.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

§ 5º O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade.

§ 6º O valor da anuidade disposto neste artigo 2º será reajustado anualmente de acordo com a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo.

Art. 3º O valor da anuidade de Pessoa Física (**TÉCNICO EM RADIOLOGIA**), para o ano de 2.018 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTRs, será de **R\$ 331,17 (trezentos e trinta e um reais e dezessete centavos)**, com **VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2.018** para pagamento integral em **COTA ÚNICA SEM DESCONTO**.

§ 1º A anuidade de 2.018 Pessoa física (**TÉCNICO EM RADIOLOGIA**) poderá ser paga em cota única ou em até 5 (cinco) parcelas, conforme quadros demonstrativos abaixo:

a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM DESCONTO:

Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2018	R\$ 264,94

b) PAGAMENTO PARCELADO

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2018	R\$ 66,25
2ª parcela	10/02/2018	R\$ 66,23
3ª parcela	10/03/2018	R\$ 66,23
4ª parcela	10/04/2018	R\$ 66,23
5ª parcela	10/05/2018	R\$ 66,23

§ 2º Aplica-se à anuidade de Pessoa Física (**TÉCNICO EM RADIOLOGIA**) o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º O valor da Anuidade de Pessoa Física (**AUXILIAR DE RADIOLOGIA**) para o ano de 2.018 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTRs, será de **R\$ 111,55 (cento e onze reais e cinquenta e cinco centavos)**, com **VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2.018** para pagamento integral em **COTA ÚNICA SEM DESCONTO**.



Handwritten signature: F. Amorim



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

§ 1º A anuidade de 2.018 Pessoa física (AUXILIAR DE RADIOLOGIA) poderá ser paga em cota única ou em até 5 (cinco) parcelas, conforme quadros demonstrativos abaixo:

a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM DESCONTO:

Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2018	R\$ 89,24

b) PAGAMENTO PARCELADO

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2018	R\$ 22,31
2ª parcela	10/02/2018	R\$ 22,31
3ª parcela	10/03/2018	R\$ 22,31
4ª parcela	10/04/2018	R\$ 22,31
5ª parcela	10/05/2018	R\$ 22,31

§ 2º Aplica-se a anuidade de Pessoa Física (AUXILIAR DE RADIOLOGIA) o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º - O valor da anuidade para a Pessoa Física (OPERADOR EM RADIOGRAFIA INDUSTRIAL) para o ano de 2018 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTRs será de R\$ 331,17 (trezentos e trinta e um reais e dezessete centavos), com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2.018 para pagamento integral em COTA ÚNICA SEM DESCONTO.

§ 1º A anuidade de 2.018 Pessoa física (OPERADOR EM RADIOGRAFIA INDUSTRIAL) poderá ser paga em cota única ou em até 5 (cinco) parcelas, conforme quadros demonstrativos abaixo:

c) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM DESCONTO:

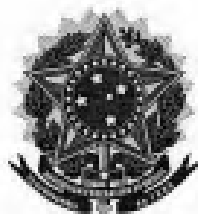
Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2018	R\$ 264,94

d) PAGAMENTO PARCELADO

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2018	R\$ 66,25



Assinado



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

2ª parcela	10/02/2018	R\$ 66,23
3ª parcela	10/03/2018	R\$ 66,23
4ª parcela	10/04/2018	R\$ 66,23
5ª parcela	10/05/2018	R\$ 66,23

Art. 6º - O valor da anuidade para a Pessoa Física (**TÉCNICO EM RADIOLOGIA INDUSTRIAL**) para o ano de 2018 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTRs será de **R\$ 331,17 (trezentos e trinta e um reais e dezessete centavos)**, com **VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2.018** para pagamento integral em **COTA ÚNICA SEM DESCONTO**.

§ 1º A anuidade de 2.018 Pessoa física (**TÉCNICO EM RADIOLOGIA INDUSTRIAL**) poderá ser paga em cota única ou em até 5 (cinco) parcelas, conforme quadros demonstrativos abaixo:

e) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2018	R\$ 264,94

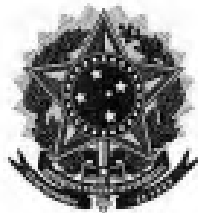
f) PAGAMENTO PARCELADO

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2018	R\$ 66,25
2ª parcela	10/02/2018	R\$ 66,23
3ª parcela	10/03/2018	R\$ 66,23
4ª parcela	10/04/2018	R\$ 66,23
5ª parcela	10/05/2018	R\$ 66,23

Art. 7º Os profissionais abrangidos por esta Resolução que possuam **INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA** pagarão o valor fixado para sua categoria (Tecnólogo, Técnico, Operador em Radiografia Industrial, Técnico em Radiologia Industrial e Auxiliar em Radiologia) em ambos os Conselhos Profissionais onde encontrar-se inscrito, um a título de **ANUIDADE ORIGINÁRIA** e outro a título de **ANUIDADE SECUNDÁRIA**.

§ 1º O pagamento da **ANUIDADE SECUNDÁRIA** previsto neste artigo também poderá ser parcelado em 5 (cinco) vezes iguais, nas mesmas datas do Quadro Demonstrativo de valores de anuidade contidos nos §1º dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desta Resolução.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

§ 2º Aplica-se à ANUIDADE SECUNDÁRIA o disposto nos §§ 2º; 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 2º desta Resolução.

Art. 8º - O parcelamento em até 5 (cinco) vezes especificado na presente Resolução, deverá ser solicitado junto ao CRTR da jurisdição do contribuinte ATÉ O DIA 10/01/2018.

Art. 9º - Os profissionais que obtiverem registro no decorrer do exercício de 2.018 pagarão anuidade proporcional aos meses restantes do exercício ao Conselho Regional.

Parágrafo Único - Os profissionais que obtiverem registro em mais de uma categoria (Tecnólogo, Técnico, Auxiliar em Radiologia, Operador em Radiografia Industrial, Técnico em Radiologia Industrial) no mesmo Conselho Regional, pagarão anuidade por cada categoria inscrita e ativa.

Art. 10 - O compartilhamento de acordo com os artigos 19 e 24 do Decreto nº 92.790/86 será efetuado no ato do pagamento da anuidade 2.018, da aplicação de multas e anuidades em atraso, de acordo com os Contratos firmados entre o CONTER, o BANCO DO BRASIL S/A e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo único - É vedado aos Conselhos Regionais efetuarem cobranças contidas nos itens do art. 19 do Decreto nº 92.790/86, fora do sistema integrado da conta compartilhada (contratos com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal) e em guias que não sejam emitidas para este fim específico, estando sujeito os infratores, às penalidades cabíveis, de acordo com o inciso V, do artigo 16, do Decreto nº 92.790/86.

Art. 11 - Em caso de transferência de jurisdição, durante o ano de 2.018, a anuidade prevista nesta Resolução será devida ao Conselho Regional de origem, sendo obrigatório que o Conselho Regional destinatário exija do Conselho de origem o Processo Administrativo de inscrição original, bem como Certidão de comprovação da integral quitação de todas as anuidades, documentos sem os quais não será permitida a efetivação da transferência.

Art. 12 - O valor da anuidade de 2018, para a PESSOA JURÍDICA, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTRs, será de acordo com o fixado no art. 6º, inciso III, alíneas de "a" a "g" da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011 com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2.018 para pagamento integral em COTA ÚNICA SEM DESCONTO.

§ 1º A anuidade de 2018 para PESSOA JURÍDICA, caso o pagamento seja efetuado até o dia 10 de janeiro de 2.018 receberá um desconto de 20% (vinte por cento) se paga em cota única,





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

podendo ainda optar o contribuinte pelo pagamento do valor parcelado e sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais vencíveis no dia 10 de cada mês a contar de janeiro.

a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM DESCONTO:

Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2018	R\$ 552,18

b) PAGAMENTO PARCELADO

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2018	R\$ 138,05
2ª parcela	10/02/2018	R\$ 138,05
3ª parcela	10/03/2018	R\$ 138,05
4ª parcela	10/04/2018	R\$ 138,05
5ª parcela	10/05/2018	R\$ 138,03

§ 2º Aplica-se à anuidade de Pessoa Jurídica o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do artigo 2º desta Resolução e da Lei Complementar 147/2014.

Art. 13 - Cada uma das FILIAIS ou representações de PESSOAS JURÍDICAS, instaladas em jurisdição de outro Conselho Regional pagarão a anuidade de acordo com a previsão do art.12 desta Resolução com vencimento no dia 10 de março de 2018.

Art. 14 - OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados à PESSOA FÍSICA são:

a) Inscrição de Pessoa Física:	Valor (R\$)
> Principal	R\$ 88,31
> Secundária	R\$ 88,31
b) Expedição de Identificação Profissional.	Valor (R\$)
> Cédula de Identidade Profissional	R\$ 36,02
> 2ª Via/Substituição de Identidade Profissional	R\$ 17,43
> 2ª Via/Substituição de Identidade de estagiário	R\$ 11,62
c) Cópias de documentos (por página)	R\$ 0,25
d) Reativação de inscrição ou de registro profissional	R\$ 90,64
e) Transferência de Jurisdição	R\$ 90,64





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Parágrafo Único: Em relação à letra “e” do artigo anterior, sobre taxa de transferência de jurisdição, tal valor deverá ser pago ao CONSELHO REGIONAL DE ORIGEM.

Art. 15 - OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados às **PESSOAS JURÍDICAS**, ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 147/2014 são:

a) Inscrição de Pessoa Jurídica:	Valor (R\$)
> Matriz	R\$ 148,74
> Filial	R\$ 148,74
b) Expedição de Certificados/Registros/Cadastrros	R\$ 110,39
> 2ª Vias ou Substituição	R\$ 110,39
c) cópias de documentos (por página)	R\$ 0,25
d) reativação de inscrição	R\$ 156,87
e) Requerimento/Renovação SATR	R\$ 72,04

Art. 16 - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia aplicarão, para as **PESSOAS FÍSICAS** que, porventura, vierem a ser autuadas, os valores das multas de forma uniforme, em todo o território nacional, conforme a tabela abaixo:

a) atividade sem inscrição/registro.	R\$ 1.823,18
b) atividade sem inscrição/registro por transferência e/ou secundário na jurisdição.	R\$ 1.823,18
c) atividade após cancelamento.	R\$ 3.315,20
d) atividade em período de suspensão.	R\$ 3.315,20
e) falta não justificada à eleição	R\$ 76,74
f) não portar a cédula de identidade profissional: 01 (uma anuidade. <ul style="list-style-type: none">▶ Se Tecnólogo em Radiologia R\$ 413,67▶ Se Técnico em Radiologia R\$ 331,17▶ Se Operador em Radiografia Industrial R\$ 331,17▶ Se Técnico em Radiologia Industrial R\$ 331,17▶ Se Auxiliar em Radiologia R\$ 111,55	
g) portar cédula de identidade profissional com prazo de validade vencido.	R\$ 1.823,18
h) atuar como Supervisor das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER.	R\$ 1.823,18





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

i) supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e Lei 11.788/2008.	R\$ 1.823,18
j) estagiar na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e da Lei 11.788/2008	R\$ 1.823,18

§ 1º O não pagamento das multas nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da multa originária.

§ 2º É deferido o prazo de trinta dias para apresentação de defesa em caso de autuação, a contar da data da autuação, ou da juntada do AR que comprove a notificação do autuado, da infração que lhe é cominada, pessoa física ou jurídica, sendo o "AR" (Aviso de Recebimento) necessário quando o autuado não for encontrado pessoalmente para assinar o auto de infração ou recusar-se a assinar, sendo aplicáveis subsidiariamente as regras processuais civis referentes à citação por edital, no que couber.

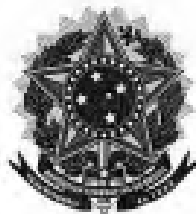
§ 3º É deferido o prazo de trinta dias para recorrer ao CONTER das multas aplicadas em caráter definitivo pelos Conselhos Regionais, a contar da comunicação oficial da decisão e ciência do autuado, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 17 - Por falta injustificada às eleições do Sistema CONTER/CRTRs, o profissional incorrerá na multa de R\$ 76,74 (setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), por cada pleito, amparado na letra "q" do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

Parágrafo Único - O profissional que faltou à eleição, deve comparecer ou enviar requerimento de justificativa ao Conselho Regional de sua Jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, após as eleições, anexando documentos que comprovem a impossibilidade do exercício do voto (por exemplo: bilhete de passagem, atestado médico, etc.).

Art. 18. Os profissionais que forem flagrados ensinando técnicas inerentes à profissão a pessoas leigas ou no acobertamento de exercício ilegal da profissão em qualquer que seja a sua área, ou especialidade sob qualquer pretexto, responderão processos administrativos disciplinares, sendo-lhes oportunizada a ampla defesa e o contraditório. Em sendo condenados serão multados na equivalência de R\$ 4.973,38 (quatro mil, novecentos e setenta e três reais e dezoito centavos), sem prejuízo de outras sanções previstas no Código de Ética.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 19. Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, atendidas as formalidades legais, deverão impor os valores das multas a serem aplicadas às **PESSOAS JURÍDICAS**, observando as fixações abaixo:

a) atividade sem inscrição/registro.	R\$ 3.798,59
b) atividade após cancelamento.	R\$ 3.798,59
c) manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão ou com registro cancelado.	R\$ 3.798,59
d) contratação e/ou acobertamento de pessoa não habilitada para o exercício da profissão.	R\$ 6.908,11
e) contratação e/ou acobertamento de profissional e/ou pessoa jurídica sem registro na respectiva jurisdição.	R\$ 3.798,59
f) conceder e supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e Lei nº 11.788/2008.	R\$ 6.908,11
g) deixar de indicar Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas.	R\$ 6.908,11
h) indicar para a função de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, leigos ou outros não habilitados que não sejam Tecnólogo/Técnico em Radiologia, em qualquer que seja a especialidade inerente à profissão.	R\$ 6.908,11
i) não possuir Certificado de Pessoa Jurídica ou portar Certificado vencido.	R\$ 3.798,59
j) Sonegação de informações/documentos - Embaraço à Fiscalização da Profissão de Técnicos em Radiologia.	R\$ 3.798,59
k) taxa de cancelamento de registro	R\$ 148,74

Art. 20 - Em caso de autuação por fatos previstos nos artigos 16, 18 e 19 desta Resolução, e em não sendo atendidas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da notificação, serão as Pessoas Físicas ou Jurídicas novamente autuadas, com aplicação de multa em dobro concernente ao valor inicialmente aplicado.

Parágrafo Único - Em caso de realização de uma segunda conduta ilegal serão considerados reincidentes todos aqueles (Pessoas Físicas ou Jurídicas) que tiverem em esfera administrativa transitada em julgado em processo administrativo a fixação de multa decorrente em uma das





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

hipóteses previstas nos artigos 16, 18 e 19 desta Resolução, sendo a estes também aplicáveis o valor dobrado da multa prevista para o caso.

Art. 21. Será considerado em exercício irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que estiver em débito com suas obrigações junto ao Sistema CONTER/CRTRs, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo Conselho Regional, através de Processo Administrativo Ético-Disciplinar.

Art. 22. Só serão aceitos como comprovantes de quitação das anuidades, multas e Dívidas Ativa em fase administrativa, os pagamentos que forem efetivados nas guias emitidas de acordo com o previsto no sistema integrado de cobrança CONTER/CRTRs e devidamente numeradas de acordo com o código elaborado pelo Órgão.

Art. 23 – Para pagamento parcelado de anuidades fora do previsto na presente Resolução e efetivado o pagamento da primeira parcela, não honrada as demais, não será permitida renegociação da mesma por mais de 3 (três) vezes.

Parágrafo Único – No caso de parcelamento ou renegociação de dívidas, a certidão de débito será emitida pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, renovada por igual período, após a quitação de cada uma das parcelas e será intitulada de “CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA”.

Art. 24. A não quitação da anuidade de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018, implicará na inclusão do nome do devedor no Cadastro de Inadimplentes do Banco Central – Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) – conforme determinação contida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 78 de 22 de fevereiro de 1994 e lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002, bem como outros órgãos de controle de inadimplência, independentemente da sanção prevista no artigo 19 desta Resolução, bem como possibilidade de geração de Certidão de Dívida Ativa e Execução Fiscal.

Art. 25. Os comprovantes de pagamento das anuidades deverão ser guardados pelo titular, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento e apresentados quando solicitados como prova de quitação.

Art. 26. O CONTER fará a 1ª emissão dos carnês de cobrança de anuidades e a respectiva postagem a todos os profissionais inscritos nos Conselhos Regionais.

§ 1º As despesas referentes à primeira emissão e postagem dos carnês de pagamentos serão ressarcidas ao CONTER, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Conselho.







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

§ 2º Os custos com as demais emissões e postagens correrão por conta dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D. O. U., revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2.017.


TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor Presidente


TR. ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor Secretário





h) atuar como Supervisor das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER.	R\$ 1.823,18
i) supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e Lei 11.788/2008.	R\$ 1.823,18
j) estagiar na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e da Lei 11.788/2008.	R\$ 1.823,18

§ 1º O não pagamento das multas nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou par outra índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da multa originária. § 2º É deferida a prazo de trinta dias para apresentação de defesa em caso de autuação, a contar da data da autuação, ou da juntada do AR que comprove a notificação do autuado, da infração que lhe é cometida, pessoa física ou jurídica, sendo a "AR" (Aviso de Recebimento) necessária quando a autuação não for encontrada pessoalmente para assinar in auto de infração ou recusar-se a assinar, sendo aplicáveis subsidiariamente as regras processuais civis referentes à citação por edital, na que enubra. § 3º É deferido o prazo de trinta dias para recorrer ao CONTER das multas aplicadas em caráter definitivo pelos Conselhos Regionais, a contar da comunicação oficial da decisão e ciência da autuação, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 17 - Por falta injustificada às eleições do Sistema CONTER/CRTRs, o profissional incorrerá na multa de R\$ 76,74 (setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), por cada eleição, amparada na letra "q" do artigo 9º da Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Parágrafo Único - O profissional que faltar à eleição, deve comparecer ou enviar requerimento de justificativa ao Conselho Regional de sua jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, após as eleições, anexando documentos que comprovem a impossibilidade de exercício de voto (por exemplo: bilhete de passagem, atestado médico, etc.).

Art. 18. Os profissionais que forem flagrados ensaiando técnicas inerentes à profissão a pessoas leigas ou na cabotagem de exercício ilegal da profissão em qualquer que seja a sua área, ou especialidade sob qualquer pretexto, responderão processos administrativos disciplinares, sendo-lhes oportunizada a ampla defesa e o contraditório. Em sendo condenados serão multados na equivalência de R\$ 4.973,38 (quatro mil, novecentos e setenta e três reais e dezoito centavos), sem prejuízo de outras sanções previstas na Código de Ética.

Art. 19. Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, atendidas as formalidades legais, deverão impor as valores das multas a serem aplicadas às PESSOAS JURÍDICAS, observando as fixações abaixo:

a) atividade sem inscrição/registo.	R\$ 3.798,59
b) atividade após cancelamento.	R\$ 3.798,59
c) manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão ou com registro cancelado.	R\$ 3.798,59
d) contratação em acobertamento de pessoa não habilitada para o exercício da profissão.	R\$ 6.908,11
e) contratação e/ou acobertamento de profissional e/ou pessoa jurídica sem registro na respectiva jurisdição.	R\$ 3.798,59
f) conceder e supervisionar estágio em área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e Lei nº 11.788/2008.	R\$ 6.908,11
g) deixar de indicar Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas.	R\$ 6.908,11
h) indicar para a função de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, leigos ou outros não habilitados que não sejam Tecnólogo/Técnico em Radiologia, em qualquer que seja a especialidade inerente à profissão.	R\$ 6.908,11
i) não possuir Certificado de Pessoa Jurídica ou portar Certificado vencido.	R\$ 3.798,59
j) Sonegação de informações/documentos - Embargo à Fiscalização da Profissão de Técnicos em Radiologia.	R\$ 3.798,59
k) taxa de enquadramento de registro.	R\$ 148,74

Art. 20 - Em caso de autuação por fatos previstos nos artigos 16, 18 e 19 desta Resolução, e em ação sendo atendidas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da notificação, serão as Pessoas Físicas ou Jurídicas novamente autuadas, com aplicação de multa em dobro concernente ao valor inicialmente aplicado, Parágrafo Único - Em caso de realização de uma segunda conduta ilegal serão considerados reincidentes todos aqueles (Pessoas Físicas ou Jurídicas) que tiverem em esfera administrativa transitada em julgada em processo administrativo a fixação de multa decorrente em uma das hipóteses previstas nos artigos 16, 18 e 19 desta Resolução, sendo a estes também aplicáveis o valor dobrado da multa prevista para o caso.

Art. 21. Será considerado em exercício irregular da profissão toda aquele profissional inscrito que estiver em débito com suas obrigações junto ao Sistema CONTER/CRTRs, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso na respectiva Conselho Regional, através de Processo Administrativo Ético-Disciplinar.

Art. 22. São aceitas como comprovantes de quitação das anuidades, multas e Dívidas Ativas em fase administrativa, os pagamentos que forem efetivadas nas guias emitidas de acordo com o previsto no sistema integrada de cobrança CONTER/CRTRs e devidamente numeradas de acordo com a cópia elaborada pelo Órgão

Art. 23 - Para pagamento parcelado de anuidades fora do previsto na presente Resolução e efetivada a pagamento da primeira parcela, não honrada as demais, não será permitida renegociação da mesma por mais de 3 (três) vezes. Parágrafo Único - Na caso de parcelamento ou renegociação de dívidas, a certidão de débito será emitida pelo prazo máxima de 30 (trinta) dias, renovada por igual período, após a quitação de cada uma das parcelas e será intitulada de "CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA".

Art. 24. A não quitação da anuidade de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018, implicará na inclusão da soma de dever do Cadastro de Inadimplentes do Banco Central- Cadastro Informativo de Créditos não quitados da Setor Pública Federal (CADIN) conforme determinação contida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 78 de 22 de fevereiro de 1994 e lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002, bem como outros órgãos de controle de inadimplência, independentemente da sanção prevista no artigo 19 desta Resolução, bem como possibilidade de geração de Certidão de Dívida Ativa e Execução Fiscal.

Art. 25. Os comprovantes de pagamento das anuidades deverão ser guardados pelo titular, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento e apresentadas quando solicitados com prova de quitação.

Art. 26. O CONTER fará a 1ª emissão das camês de cobrança de anuidades e a respectiva postagem a todos os profissionais inscritos nos Conselhos Regionais. § 1º As despesas referentes à primeira emissão e postagem das camês de pagamentos serão resarcidas ao CONTER, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Conselho. § 2º Os custos com as demais emissões e postagens correrão por conta dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na D. O. U revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 138, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Diápio sobre a homologação de Processo Eleitoral do COREN-PB (Eleições 2017-Triênio 2018/2020)

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - Caren-PB, em conjunto com a Conselheira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pela Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, passou a prazo de até 30(trinta) dias para homologar o Processo Eleitoral nos termos do Art.35, § 1º, da Resolução Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO a deliberação da 737ª ROP (Reunião Ordinária de Plenária) ocorrida em 16/10/2017, decide:

Art. 1º - Homologar por unanimidade, após o cumprimento das formalidades legais, o Processo Eleitoral - Eleições 2017 (Triênio 2018-2020) - no qual sagrou-se vencedora a Chapa 1 em todos as quadras, conforme consta na Relatório Conclusivo, juntado ao Processo Eleitoral nº 53/2016;

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser realizada na Imprensa Oficial e no site do COREN-PB, conforme dispõe o Artigo 35, §1º da Resolução Cofen 523/2016.

RONALDO MIGUEL BESERRA.
Presidente da Comissão

JOSÉ MELQUIADES RAMALHO NETO
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 185, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Cris o Cadastro de Profissionais PARA contratação de instrutores para cursos realizados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, através de NAPEN - Núcleo de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Enfermagem, No Desenvolvimento de Programa de Fiscalização Preventiva e Aperfeiçoamento Profissional.

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN/CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III e XIV, e/ou Decisão COREN/CE nº 021/2012, art. 19, X, que aprovou seu Regimento Interno; CONSIDERANDO que a atividade prevista no COREN/CE é a fiscalização profissional, e que esta não se reveste apenas de ações

punitivas, mas também de seu caráter preventiva, e que compete diretamente na ação do bom profissional; CONSIDERANDO a necessidade de mantermas ações de constante aperfeiçoamento dos profissionais de enfermagem, para desenvolvimento de suas atividades em todas as categorias; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a contratação de profissionais/especialistas nas diversas áreas do conhecimento para ministrar palestras, cursos, seminários e outros eventos dessa natureza; CONSIDERANDO a atuação de NAPEN - Núcleo de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Enfermagem, mantida pelo COREN/CE; CONSIDERANDO, finalmente, e quanto decidido na ROP Nº 500ª, realizada em 30 de maio de 2017, decide:

Art. 1º - Criar o Cadastro de Profissionais para futuras contratações de instrutores das diversas áreas do conhecimento, para ministrar palestras, seminários, cursos e outros eventos da mesma natureza, realizados pela NAPEN - Núcleo de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Enfermagem, mantido pelo COREN/CE, e que visam a atualização, desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos profissionais de enfermagem. § 1º - Todas as regras instituídas através do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CADASTRO DE PALESTRANTES E INSTRUTORES DO COREN/CE (ANEXO I), serão absorvidas por este normativo. § 2º - O Cadastro de instrutores será realizada durante os meses de janeiro a dezembro de cada ano, conforme Edital (Anexo I) citado ao parágrafo anterior, e divulgado pelo COREN/CE, em seu site oficial.

Art. 2º - Após o conclusão do processo de cadastramento, os profissionais credenciados constituirão um banco de dados para futuras contratações, não significando qualquer comprometimento de que o credenciado seja contratado e não cabendo, por conseguinte, qualquer indenização por parte da COREN/CE, caso a contratação não ocorrer.

§ 1º - O cadastramento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na participação em eventos cuja data a disponibilidade não sejam acordadas entre as partes, através de contrato (Anexo 3).

§ 2º - O COREN/CE poderá, a qualquer tempo, por deliberação de sua Comissão de Seleção, cancelar e credenciamento de qualquer profissional, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica de atuação profissional.

§ 3º - O credenciamento valerá por 02 (dois) anos, devendo, periodicamente, o COREN/CE, renová-lo, mediante a necessária divulgação. Os participantes já credenciados em processo anterior poderão apenas solicitar, expressamente, nos prazos instituídos para cadastramento, a renovação de credenciamento, devendo substituir os documentos que porventura estejam sem validade, caso existam.

§ 4º - O cadastramento também não gera qualquer obrigação, inclusive mantida, por parte de COREN/CE, aos profissionais que porventura e/ou eventualmente não venham a ser contratados para prestar serviços ao COREN/CE.

Art. 3º - Caberá à Comissão de Seleção analisar a pertinência e a inclusão de conteúdos nas áreas de cada credenciado, considerando-se as necessidades do Planejamento elaborada pelo NAPEN - Núcleo de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Enfermagem, aprovada pelo Plenário de COREN/CE, e eventuais alterações na Legislação. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso em que o profissional aptar por várias áreas de conhecimento e havendo alguma que não esteja de acordo com o perfil desejado, caberá à Comissão de Seleção, com base na análise da experiência apresentada, credenciá-lo apenas para as que melhor se enquadram.

Art. 4º - A contratação de credenciados selecionados pelo COREN/CE será formalizada, em cada caso, quando da definição de palestras e/ou cursos a se realizar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de cursos promovidos pelo NAPEN será divulgada, preferencialmente, de forma trimestral, podendo sofrer alterações, mesmo após sua divulgação, por decisão do COREN/CE.

Art. 5º - Os instrutores, contratados pelo COREN/CE, perceberão seus honorários, pelas serviços prestados, através do pagamento per hora-aula (1 hora-aula é equivalente a 50min), respeitada a formação docente do mesmo e conforme Tabela de Honorários (Anexo II).

Art. 6º - Os contratados farão jus ao recebimento dos honorários após a conclusão do curso ministrado, sendo o pagamento efetuado pelo Departamento Financeiro da COREN/CE, em até máximo, 20 (vinte) dias após a conclusão dos serviços contratados.

Art. 7º - Quando a instrutor for contratada para evento a se realizar em localidade distinta da Capital não serão devidos as pagamentos das despesas de hospedagem, alimentação e transporte.